

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte Porantim nº 157 Class.: Terra / Demarcação  
 Data Julho 1993 Pg.: 242

### Cordeiro Guerra ainda inspira ministros do STJ

Julgando mandados de segurança impetrados contra o Ministro da Justiça, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, anulou o item III, que trata da interdição, das Portarias Ministeriais que declaram os limites, determinam a demarcação e interditam as Áreas Indígenas Jacaré de São Domingos, Iraí e Arara do Rio Branco, de ocupação tradicional de comunidades Potiguara, Kaingang e Arara, respectivamente. Inaugurou-se, desta maneira, um novo entendimento jurisprudencial, segundo o qual o Ministro da Justiça não tem base legal para interditar, por prazo indeterminado, uma área indígena em processo de demarcação administrativa.

Mas o que chamou a atenção no julgamento do caso Potiguara, foi a manifestação dos ministros Peçanha Martins, César Rocha, José de Jesus Filho e Humberto Gomes de Barros. De forma inédita, eles contrariaram pacífico entendimento jurisprudencial do extinto Tribunal Federal de Recursos, do Supremo Tribunal Federal (STF) e do próprio STJ, que não admitem o mandado de segurança para desconstituir atos administrativos desta natureza. Ao votar pela desconstituição de toda a portaria, os ministros apegaram-se ao equivocado argumento de que a suposta negação da propriedade privada pelo ato administrativo atacado baseara-se em manifestação técnica da Funai, sem participação dos interessados, no caso, os impetrantes do mandado de segurança, que ocupam ilegalmente o território Potiguara.

Tais manifestações desconsideraram o disposto no § 6º do artigo 231 da Constituição Federal, bem como o previsto no Decreto nº 22/91, que disciplina o processo administrativo para demarcação das terras indígenas, em que fica evidente o descabimento da participação dos interessados no processo de demarcação.

A postura destes Ministros chegou a ser mais arrojada que do ex-Ministro Cordeiro Guerra, talvez o inspirador de seus argumentos, assumida há treze anos atrás. Em julgamento semelhante no STF, embora não conhecendo o mandado de segurança impetrado para desconstituir a demarcação da Reserva Indígena Parabubure, dos Xavante, Cordeiro Guerra afirmou que o artigo 198 da Constituição de 1967/69, que dispunha sobre as terras indígenas, "...é mais ou menos o que está dito no artigo 1º do primeiro decreto bolchevique: 'Fica abolida a propriedade privada. Revogam-se as disposições em contrário'".

Objetivamente, o STJ manteve as declarações dos limites e a determinação para a demarcação administrativa das áreas mencionadas. Cabe, agora, como já deveria ter sido feito independentemente da demarcação, obter-se a desintrusão da área, em entendimento com os invasores ou mediante mandado judicial de reintegração de posse em favor das comunidades indígenas que tradicionalmente ocupam aquelas terras.

Paulo Machado Guimarães  
Assessor Jurídico do Cimi.